



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 060/97

Regulamenta o fornecimento de certidões de atos, contratos e decisões, cópias ou fotocópias de documentos públicos.

PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, garante a todo cidadão a obtenção de documentos públicos de seu interesse;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1.995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Umuarama, em seu Art. 94, garante os mesmos direitos,

### DECRETA:

ART. 1.º Somente serão atendidos pedidos de certidões de atos, contratos e decisões, cópias ou fotocópias de documentos municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, mediante requerimento, contendo a descrição do documento e sua finalidade, além de identificar o requerente, com nome, endereço, CPF/MF, Cédula de Identidade e devidamente assinado;

Parágrafo único: O requerimento deve mencionar com clareza os documentos pretendidos.

ART. 2.º Os documentos solicitados de acordo com este Decreto, serão fornecidos ao interessado no prazo de 08 (oito) dias;

ART. 3.º As cópias ou fotocópias de documentos, antes de serem entregues ao requerente, mediante protocolo, serão autenticadas pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor designado para esta finalidade;

ART. 4.º O servidor público, que fornecer qualquer documento municipal, sem as normas do presente Decreto, será responsabilizado criminalmente, além de se sujeitar a demissão por justa causa, sujeitando-se às normas do art. 319 do Código Penal e inciso I, artigo 11 da Lei Federal n.º 8.429 de 02 de junho de 1992;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



ART. 5.º Qualquer cidadão que utilizar de métodos ilegais ou contrários ao presente Decreto, para obter documentos públicos, ficará sujeito às penalidades da lei;

ART. 6.º Os eventuais pedidos de documentos, feitos por intermédio de ofício do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento às normas da Lei Orgânica do Município, obedecerão somente ao disposto no art. 3.º do presente Decreto;

ART. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 1997.

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
Secretário de Administração

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
1997

A. R. H  
L - Protocolo  
C - Edital  
L p/ todos Secretarios

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 22 | 05 | 19 97  
DE N.º 6702  
UMUARAMA, 22 | 05 | 19 97  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, NA  
TRIBUNA DO POVO  
DE 05 | 06 | 19 97 DE N.º 6713  
UMUARAMA, 05 | 06 | 19 97  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO